



**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª EMISSÃO DA**



**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*COMPANHIA ABERTA*

CNPJ N.º 41.811.375/0001-19

CELEBRADO ENTRE

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*NA QUALIDADE DE EMISSORA*

**H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO*

---

SEÇÃO I

PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes (“**Partes**”):

**Canal Companhia de Securitização**, sociedade com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora (“**Canal Securitizadora**”); e

**H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário (“**H.Commmcor**”).

SEÇÃO II

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários 8ª Emissão, em série única, da Canal Companhia de Securitização*, celebrado em 17 de agosto de 2022 entre as Partes (“**Termo de Securitização**”).

SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) Em 17 de agosto de 2022, as Cedentes cederam os Créditos Imobiliários à Securitizadora, por meio da celebração dos Contratos de Cessão;

(B) Na mesma data, a Emissora emitiu a(s) CCI representativa(s) dos Créditos Imobiliários por meio da Escritura de Emissão de CCI, a(s) qual(is) foi(foram) vinculada(s) aos CRI, nos termos do Termo de Securitização;

(C) Os CRI foram objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, e não foram integralizados até a presente data;

(D) As Partes resolvem, nesta data, conforme aprovado pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral Extraordinária do Titular de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª Emissão, em Série única, da Canal Companhia de Securitização realizada em 31 de outubro de 2022, aditar o Termo de Securitização para alterar o termo definido “Tranches”, bem como o item “ii” da cláusula 9.1. e a cláusula 10.4.2. para alterar a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado para 31 de dezembro de cada ano; e

(E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as

Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento (“**Aditamento**”).

#### SEÇÃO IV – CLÁUSULAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1.1. As Partes resolvem alterar o termo definido “Tranches”, bem como o item “ii” da cláusula 9.1. e a cláusula 10.4.2. do Termo de Securitização, as quais passam, a partir desta data, a vigorar com a com a seguinte redação:

<b>“Tranches”</b>	<i>Cada uma das liberações de recursos às Cedentes, por meio de pagamento de parcela do Preço da Cessão, sendo que cada tranche corresponde à integralização de uma tranche dos CRI, observadas as regras dispostas neste instrumento e nos Contratos de Cessão.</i>
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[...]

9.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

[...]

(ii) Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviar ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o último dia de dezembro de cada ano;

[...]

10.4.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de dezembro de cada ano.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

##### RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

##### ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e

*Página integrante do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª Emissão, em série única, da Canal Companhia de Securitização*

amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*  
*(página de assinaturas e anexos a seguir)*

**PÁGINA DE ASSINATURAS**

---

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

NOME: NATHALIA MACHADO LOUREIRO  
CARGO: DIRETORA  
CPF N.º: 104.993.467-93

---

**H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

NOME: EDUARDO IPPOLITO  
CARGO: DIRETOR  
CPF N.º: 022.111.178-64

POR: CESAR QUEIROZ BOTELHO  
CARGO: PROCURADOR  
CPF/ME: 332.264.208-95

TESTEMUNHAS:

---

NOME: LEANDRO ALVES CATARINO  
CPF N.º: 302.865.218-81

NOME: DIEGO SASSI  
CPF N.º: 391.372.738-84